



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

## Boletim de esclarecimento nº 2

**Processo Administrativo nº 067/2022.**

**Pregão Eletrônico nº 044/2022.**

**Objeto:** “Registro de preços, de Pano para Banho de Leito min 25cm x 35cm (gramat. 50g), pelo período de 12 (doze) meses.”

Informamos que foi recebida impugnação aos termos do edital do certame em epígrafe, conforme documento em anexo (pg. **02-11** deste boletim).

Em suma, a impugnante solicita que seja inserido no edital possível alternativa para a comprovação da qualificação econômica financeira.

Resposta:

A Feas, por óbvio, está sujeita ao princípio da legalidade. O diploma que regula a habilitação de empresas em licitações neste município é o Decreto Municipal núm. 104/2019, e está expresso no instrumento convocatório como regrador. Esse edito já contempla alternativas para empresas que porventura não alcancem os índices contábeis. O artigo 10, § 3 desse diploma, explana que empresas com índices menores que 1 poderão ser habilitadas, após análise do patrimônio líquido. Veja-se:

*Art. 10 [...]*

*§3º A Comissão de Cadastro poderá conceder cadastro para pessoa jurídica que apresentar índices menores que 1. Na análise do Balanço Patrimonial, para pessoa jurídica que apresentar índices menores que 1, será avaliado se esta dispõe de patrimônio líquido positivo.*

Desta forma, aquilo que a empresa solicita já está previsto em legislação municipal, a qual a Feas está sujeita. Ou seja, por força legal, nesta licitação “para pessoa jurídica que apresentar índices menores que 1, será avaliado se esta dispõe de patrimônio líquido positivo”. Em assim sendo, não há necessidade de alteração no edital de embasamento.

Curitiba, 29 de março de 2022.

William Cesar Barboza  
Pregoeiro



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)

**CLEAN EXPRESS**  
TOALHAS DESCARTÁVEIS

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA FUNDAÇÃO  
ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE DE CURITIBA – FEAS.**

Ref.: Impugnação ao Edital

Processo Administrativo nº 067/2022

Pregão Eletrônico nº 044/2022

**CLEAN EXPRESS DO BRASIL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.057.749/0001-42, com sede na R Das Carmelitas, 5094, Boqueirão, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, vem, respeitosamente, por meio de seu representante legal, apresentar, com fulcro no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e Art. 41, §1º da Lei 8.666/93:

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº. 044/2022**

Especificamente quanto a exigência de índices contábeis fora da habitualidade que restringem e afastam o caráter competitivo da licitação, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**Clean Express do Brasil EIRELI** - CNPJ: 15.057.749/0001-42  
Escritório de licitações: Rua Angelo Zeni, 679 – Bom Retiro - Curitiba-PR - CEP 80520-140 – (41) 3149-1004  
Fábrica: Rua das Carmelitas, 5094 - Boqueirão – Curitiba PR – 81.730-050  
[www.cleanexpressdescartaveis.com.br](http://www.cleanexpressdescartaveis.com.br)

**Clean Express, praticidade e bem estar na solução de descartáveis!**



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

## CLEAN EXPRESS

TOALHAS DESCARTÁVEIS

### 1) DOS FATOS

A CLEAN EXPRESS é uma empresa especializada no setor de confecção, importação e exportação de não tecidos ou falsos tecidos, como também comércio varejista de tecidos em geral. Desenvolvemos então uma toalha descartável que apresenta uma solução higiênica, sustentável e que eleva os padrões de regras sanitárias, proporcionando segurança, proteção aos usuários e, além disso, gerando economia para o comprador.

Diante disso, obtive no portal de disputa o acesso ao edital do Pregão Eletrônico n. 44/2022 da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – FEAS de Curitiba, considerando que o descritivo do **item Pano Para Banho de Leito** do termo de referência se assemelha aos produtos confeccionados pela Empresa.

Procedeu-se à análise criteriosa do objeto, das condições de entrega, pagamento, condições de habilitação, que demandam exame pormenorizado por parte de qualquer fornecedor interessado, e verificou-se a necessidade de **ampliação de alguns termos definidos no presente certame porquanto contrariam o princípio da competitividade no âmbito das licitações,** conforme demonstrado a seguir.

### 2) DA FIXAÇÃO DO RESULTADO MÍNIMO QUANTO AOS ÍNDICES CONTÁBEIS

O edital do Pregão Eletrônico n. 044/2022 no tópico da habilitação dos licitantes assim dispõe:

#### IV. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na

**Clean Express do Brasil EIRELI** - CNPJ: 15.057.749/0001-42  
Escritório de licitações: Rua Angelo Zeni, 679 – Bom Retiro - Curitiba-PR - CEP 80520-140 – (41) 3149-1004  
Fábrica: Rua das Carmelitas, 5094 - Boqueirão – Curitiba PR – 81.730-050  
[www.cleanexpressdescartaveis.com.br](http://www.cleanexpressdescartaveis.com.br)

**Clean Express, praticidade e bem estar na solução de descartáveis!**



## CLEAN EXPRESS

TOALHAS DESCARTÁVEIS

forma da lei, com TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO e devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos e para sociedade anônima: publicado na imprensa oficial, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da solicitação da inscrição no cadastro de fornecedores (art. 31, inciso I, da Lei nº8666/1993) e alterações. O Balanço a ser apresentado deverá ser referente ao ano de 2020 ou 2021, de acordo com a legislação vigente.

a.1) A boa situação será avaliada pelos índices conforme art. 9º, do Decreto Municipal 104/2019:

ILC > ou = 1

ILG > ou = 1

SG > ou = 1

**1 – ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = LC**

LC = ATIVO CIRCULANTE/PASSIVO CIRCULANTE

**2 – ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL = LG**

ATIVO CIRCULANTE+ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO  
LG = -----

PASSIVO CIRCULANTE+ PASSIVO NÃO CIRCULANTE

**3 – SOLVÊNCIA GERAL = SG**

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE+ PASSIVO NÃO CIRCULANTE

Primeiramente, a comprovação da boa situação financeira, mediante a aferição do referido índice financeiro, apresentada no edital não merece prosperar, de forma a tomá-lo inexecutável.

Vale dizer a Lei de Licitações admite a exigência de índices demonstrativos da capacidade financeira, desde que **os índices**

**Clean Express do Brasil EIRELI - CNPJ: 15.057.749/0001-42**  
Escritório de licitações: Rua Angelo Zeni, 679 – Bom Retiro - Curitiba-PR - CEP 80520-140 – (41) 3149-1004  
Fábrica: Rua das Carmelitas, 5094 - Boqueirão – Curitiba PR – 81.730-050  
[www.cleanexpressdescartaveis.com.br](http://www.cleanexpressdescartaveis.com.br)

**Clean Express, praticidade e bem estar na solução de descartáveis!**



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

## CLEAN EXPRESS

TOALHAS DESCARTÁVEIS

**exigidos sejam aqueles usualmente adotados na licitação,** bem como que sejam devidamente justificados no processo administrativo.

Logo, os **índices exigidos devem ser aqueles usualmente adotados na licitação e enquadrado ao tipo de serviço, conforme reza o 5º, do art. 31, da Lei 8.666/93.** Do contrário, a exigência será arbitrária, atentatória ao interesse público e, portanto, ilegítima e abusiva, sendo nesse sentido o disposto no parágrafo 1º do artigo 31 da citada Lei de Licitações.

Por conseguinte, a Constituição Federal autoriza, apenas e tão somente, exigências que garantam um mínimo de segurança, não admitindo nada mais além desse mínimo, de forma que vedada eventual alegação de pretensão em se obter a maior segurança possível.

Hely Lopes Meirelles, in Licitação e Contrato Administrativo, assim leciona:

“Qualificação econômico financeira, é a capacidade para satisfazer os encargos econômicos decorrentes do contrato, aferida, em princípio, pela boa situação financeira da empresa e pela inexistência de Ações que possam afetar seu patrimônio”. (In ob. Cit. – 11ª. Ed, Pág 119)

Importante observar que a exigência de demonstração de índice de liquidez corrente, liquidez Geral e solvência geral maior ou igual a 1,00 é desnecessária e não oferece condições de aferir a capacidade de adimplemento da empresa licitante.

Ressalte-se que, se verificados os índices econômicos da impugnante, será visto que esta possui condições mais que suficientes para a garantia do contrato, além das demais formas de garantias exigidas no edital, o que comprova a sua capacidade financeira e a sua

**Clean Express do Brasil EIRELI - CNPJ: 15.057.749/0001-42**  
Escritório de licitações: Rua Angelo Zeni, 679 – Bom Retiro - Curitiba-PR - CEP 80520-140 – (41) 3149-1004  
Fábrica: Rua das Carmelitas, 5094 - Boqueirão – Curitiba PR – 81.730-050  
[www.cleanexpressdescartaveis.com.br](http://www.cleanexpressdescartaveis.com.br)

**Clean Express, praticidade e bem estar na solução de descartáveis!**

## CLEAN EXPRESS

TOALHAS DESCARTÁVEIS

disponibilidade econômica para honrar seus compromissos e garantir a futura contratação, se vencedora do certame.

A Lei de Licitações, em seu artigo 31, 2º, estabelece que a administração poderá estabelecer no instrumento convocatório da licitação, **ALTERNATIVAMENTE, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira:** “A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1o do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.”

Em nota, o Superior Tribunal de Justiça ao apreciar a exigência do art. 31, I, conclui que a comprovação de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes pode ser aferida mediante apresentação de outros documentos, conforme transcrito abaixo:

“1. A comprovação de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes pode ser aferida mediante apresentação de outros documentos. A lei de licitações não obrigada a Administração a exigir, especificadamente, para cumprimento do referido requisito, que seja apresentado balanço patrimonial e demonstrações contábeis, relativos ao último exercício social previsto na Lei de Licitações (art. 31, inc.1), para fins de habilitação. [...]”

(STJ 1ª Turma, RESP N 402.711/SP. Registro n 200200010740. DJ 19 ago. 2002.p.00145)

Todavia, analisando o edital em questão, **percebemos que tal possibilidade alternativa não se encontra**

**Clean Express do Brasil EIRELI - CNPJ: 15.057.749/0001-42**  
Escritório de licitações: Rua Angelo Zeni, 679 – Bom Retiro - Curitiba-PR - CEP 80520-140 – (41) 3149-1004  
Fábrica: Rua das Carmelitas, 5094 - Boqueirão – Curitiba PR – 81.730-050  
[www.cleanexpressdescartaveis.com.br](http://www.cleanexpressdescartaveis.com.br)

**Clean Express, praticidade e bem estar na solução de descartáveis!**



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

## CLEAN EXPRESS

TOALHAS DESCARTÁVEIS

**prevista no instrumento convocatório**, tornando-o direcionado e ilegítimo.

Assim ensina o ilustre Mestre Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., ed. Dialética:

A escolha tem de ser resultado de um processo lógico, fundado em razões técnico-científicas. Portanto, o questionamento do particular conduz, em primeiro lugar, à Administração revelar publicamente os motivos de sua decisão. Depois, conduz à aplicação da teoria dos motivos determinantes. Ou seja, se a Administração tiver avaliado mal a realidade, reputando como indispensável uma experiência que tecnicamente se revela como dispensável, seu ato não pode prevalecer (...) Trata-se de restrição ao universo dos licitantes, o que somente revela-se constitucional quando for indispensável à segurança da Administração Pública. Nesse ponto é imperioso destacar que a Constituição autoriza apenas exigência que configurem um mínimo de segurança. Portanto, não se admitem exigências que vão além disso. Logo, a Administração não poderá respaldar seus atos com a invocação de que a exigência amplia sua segurança. É evidente que o máximo de segurança corresponderia ao máximo de restrição. Essa não é a solução autorizada pela Constituição.

Desta feita, no presente caso, **a exigência do índice de liquidez geral maior ou igual a 1,00, sem propor também a possibilidade de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1o do art. 56, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser**

**Clean Express do Brasil EIRELI** - CNPJ: 15.057.749/0001-42  
Escritório de licitações: Rua Angelo Zeni, 679 – Bom Retiro - Curitiba-PR - CEP 80520-140 – (41) 3149-1004  
Fábrica: Rua das Carmelitas, 5094 - Boqueirão – Curitiba PR – 81.730-050  
[www.cleanexpressdescartaveis.com.br](http://www.cleanexpressdescartaveis.com.br)

**Clean Express, praticidade e bem estar na solução de descartáveis!**



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)

## CLEAN EXPRESS

TOALHAS DESCARTÁVEIS

**ulteriormente celebrado, restringe e frustra o caráter competitivo da licitação**, pois empresas com plena capacidade de execução do serviço ora licitado estarão impedidas de participar, por não atender à condição estabelecida, a qual destaque-se, não é essencial para que a capacidade da empresa de executar o objeto licitado reste demonstrada.

Segue editais de pregões eletrônicos com objeto similar ao do presente certame que apresentam a possibilidade de comprovar, além dos índices, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada para o item pertinente:

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2021

9.11.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante; SG =

Ativo Total Passivo Circulante + Passivo Não Circulante;

LC = Ativo Circulante Passivo Circulante

**9.11.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital social ou valor de patrimônio líquido, correspondente ao mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação anual.** (grifo nosso)

**Clean Express do Brasil EIRELI** - CNPJ: 15.057.749/0001-42  
Escritório de licitações: Rua Angelo Zeni, 679 – Bom Retiro - Curitiba-PR - CEP 80520-140 – (41) 3149-1004  
Fábrica: Rua das Carmelitas, 5094 - Boqueirão – Curitiba PR – 81.730-050  
[www.cleanexpressdescartaveis.com.br](http://www.cleanexpressdescartaveis.com.br)

**Clean Express, praticidade e bem estar na solução de descartáveis!**





Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

**CLEAN EXPRESS**  
TOALHAS DESCARTÁVEIS

**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO MARANHÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

10.10. Qualificação Econômico-Financeira:

10.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante; SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante; LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

**10.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada para o item pertinente. (grifo nosso)**

**COMPLEXO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 183/2021

13.10. Qualificação Econômico-Financeira:

13.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez

**Clean Express do Brasil EIRELI - CNPJ: 15.057.749/0001-42**  
Escritório de licitações: Rua Angelo Zeni, 679 – Bom Retiro - Curitiba-PR - CEP 80520-140 – (41) 3149-1004  
Fábrica: Rua das Carmelitas, 5094 - Boqueirão – Curitiba PR – 81.730-050  
[www.cleanexpressdescartaveis.com.br](http://www.cleanexpressdescartaveis.com.br)

**Clean Express, praticidade e bem estar na solução de descartáveis!**

## CLEAN EXPRESS

TOALHAS DESCARTÁVEIS

Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante; SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante; LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

**13.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, que possuem capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada para o item pertinente.** (grifo nosso)

Resta-se a manifesta ilegalidade do presente, ao arrepio da legislação, o qual ferirá o princípio da competitividade, legalidade e razoabilidade do presente, prescrito no inciso XXI, do art. 37, pois os principais interessados deixarão de participar deste certame e apresentar suas propostas que, vale salientar, as quais poderão ser mais vantajosas para a Administração.

Do exposto, pede-se a inclusão da possibilidade estabelecida na Lei de Licitações 8.666/93, art. 31, §2º, podendo os licitantes comprovarem a qualificação econômico-financeira para efeito de garantia ao adimplemento do contrato através de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada para o item pertinente.

### **3) DOS PEDIDOS**

**Clean Express do Brasil EIRELI** - CNPJ: 15.057.749/0001-42  
Escritório de licitações: Rua Angelo Zeni, 679 – Bom Retiro - Curitiba-PR - CEP 80520-140 – (41) 3149-1004  
Fábrica: Rua das Carmelitas, 5094 - Boqueirão – Curitiba PR – 81.730-050  
[www.cleanexpressdescartaveis.com.br](http://www.cleanexpressdescartaveis.com.br)

**Clean Express, praticidade e bem estar na solução de descartáveis!**



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)

## CLEAN EXPRESS

TOALHAS DESCARTÁVEIS

*Ex positis, requer-se:*

I. o recebimento da presente impugnação, por tempestivas, nos termos da Lei 8.666;

II. a inclusão da alternativa de apresentar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada para o item pertinente para comprovação da qualificação econômico-financeira quando não atingidos os índices contábeis, nos termos do §2º, art. 31 da Lei n. 8.666;

III. não sendo este o entendimento de Vossa Senhoria, que submeta a Impugnação à Autoridade Superior competente, nos termos da legislação em vigor.

Termos em que,

Espera-se o deferimento.

Curitiba/PR, 29 de março de 2022.

**CLEAN EXPRESS DO BRASIL EIRELI**  
FLAVIO HENRIQUE LOPES CORDÊIRO  
CPF: 062.065.549-61;  
REPRESENTANTE LEGAL

**Clean Express do Brasil EIRELI - CNPJ: 15.057.749/0001-42**  
Escritório de licitações: Rua Angelo Zeni, 679 – Bom Retiro - Curitiba-PR - CEP 80520-140 – (41) 3149-1004  
Fábrica: Rua das Carmelitas, 5094 - Boqueirão – Curitiba PR – 81.730-050  
[www.cleanexpressdescartaveis.com.br](http://www.cleanexpressdescartaveis.com.br)

**Clean Express, praticidade e bem estar na solução de descartáveis!**